



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
36/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. XX/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 523/2015".

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 523/2015 em até doze meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação que sucederá o atual aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência também foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 04 de julho de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 523/2015".

No momento em que nos dirigimos a essa Egrégia Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pelo Lei nº 523/2015, para apreciação dos nobres Vereadores.

A justificativa para a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) decorre da necessidade de garantir a continuidade das metas e estratégias em desenvolvimento na educação.

Isso se deve ao lapso temporal na análise do novo Plano Nacional (PNE) pelo Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024. A prorrogação do PME permite manter o foco na direção anteriormente traçada até que o novo Plano Nacional entre em vigor.

A elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) deve estar em consonância com as normas federais, especificamente ao novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual encontra-se prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025, mudança realizada pela Lei Federal n. 14.934/2024. Portanto, a prorrogação do PNE implica a necessidade de prorrogar também o PME, garantindo assim o alinhamento entre os planos nacional e municipal.

A necessidade de prorrogação decorre também na impossibilidade do Município permanecer sem um plano para a Educação. Isso porque, há a necessidade de envio de informações constantes ao Ministério da Educação, por intermédio de sistemas internos, a fim de garantir o fiel cumprimento do plano. O vencimento do PME ensejará ao Município irregularidade perante o órgão federal, podendo afetar investimentos, como também o repasse de valores.

Em suma, a prorrogação acaba por ser necessária para aguardar a publicação do novo PNE, garantindo que o Município permaneça regular ao Governo Federal. E, tão logo publicado o novo PNE, o que acredita-se ocorrer ainda este ano, fica possibilitado o Município a realizar o estudo do novo plano, a fim de criar o plano municipal de modo adequado e seguindo as diretrizes federais.





Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Canas, 21 de julho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

OFÍCIO N. 064/2025

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de julho de 2025.

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião,
informar:

Segue anexo dois (02) projetos de leis relativos à
Secretaria de Educação, e conforme justificativa solicitamos a
Vossa Excelência a aprovação e votação em regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMALES
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

DEMAIS VEREADORES

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

421



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	569
Ementa	OFC.Nº064/2025 - REF: DOIS PROJETOS DE LEIS RELATIVOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CONFORME JUSTIFICATIVA SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA E APROVAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 15/08/2025 13:29:04	

Sal



OFÍCIO nº XXX/2025

Canas, 21 de Julho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 523/2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei** que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 523/2015.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em regime de urgência, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara de Canas-SP

6 d